



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, nº 200 - Tel./Fax (012) 551-1195
CEP 12.615-000 - Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 11

PROJETO DE LEI Nº 24/99

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/99

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTE DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR E DE GRÁU REGULAR E SUPLETIVO, NOS LIMITES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - O Poder Executivo poderá proporcionar estágio a estudantes de Estabelecimento de Ensino Superior e de 2º Grau Regular e Supletivo, regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino oficial e particular.

Artigo 2º - Considera-se estágio curricular, para os efeitos desta Lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral e junto ao Poder Executivo, sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

Artigo 3º - A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o Poder Executivo, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

§ 1º - O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo, o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar,

§ 2º - Nos períodos de férias escolares a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o Poder Executivo, sempre com a interveniência de instituição de ensino.

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, nº 200 - Tel./Fax (012) 551-1195
CEP 12.615-000 - Estado de São Paulo

Artigo 4º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada ressalvado o que dispuser a legislação providenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Artigo 5º - Para a caracterização e definição do estágio curricular é necessária, entre a instituição de ensino e o Poder Executivo, termo de compromisso de estágio, periodicamente reexaminado, onde estarão acordados todas as condições de realização do estágio.

Artigo 6º - Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de sessenta dias após sua promulgação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, de de

Rynaldo Zanin
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, nº 200 - Tel./Fax (012) 551-1195
CEP 12.615-000 - Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

No mais das vezes, o estudante se forma sem ter qualquer experiência prática acerca da profissão que abraçou, o que dificulta, sobremaneira, o exercício efetivo da atividade, além de ser, a falta de experiência altamente desvantajosa para aqueles que vão ser alvo da atividade.

Assim, se afigura altamente vantajosa, tanto para o profissional como para o povo por ele servido, o estabelecimento do estágio visado pela presente lei, eis que lhe possibilita a aquisição de experiência prática, enquanto ainda estudante, capacitando-o para o exercício futuro da profissão que irá abraçar.

Eis a razão da propositura.



RYNALDO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL